

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bu5n3p3f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/02/2022 Projeto de lei nº 177/2022 Protocolo nº 1728/2022 Processo nº 319/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA RADIALISTA E JORNALISTA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONAM LAZER, CULTURA E ENTRETENIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado pelo ingresso nas casas de eventos, praças desportivas e similares, aos radialistas e jornalistas.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre seu preço incidam descontos em atividades promocionais.

Art. 2º Considera-se casas de eventos, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outras que proporcionam lazer, cultura e entretenimento.

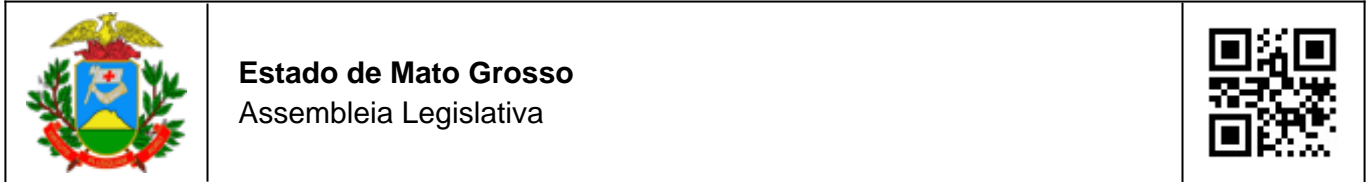
Art. 3º A prova da condição prevista no Art. 1º para o recebimento do benefício será mediante apresentação do registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho ou sindicato a que estão submetidas às referidas classes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso para radialista e jornalista em estabelecimentos que proporcionam lazer, cultura e entretenimento para que os mesmos possam difundir tais eventos na atuação de suas profissões.

O acesso ao lazer, cultura e entretenimento de uma forma mais facilitada e importante em razão da



necessidade de uma participação mais ativa em tais eventos para realização da difusão dos mesmos.

Sendo assim, é importante garantir a esses profissionais uma melhora na possibilidade de acesso a tais eventos como forma de beneficiar a população em geral na possibilidade de um incremento de profissionais com acesso a uma gama maior de informações.

Por tais razões, com a finalidade de proteger e contribuir com a população do Estado de Mato Grosso, que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2022

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual